

Resoluções CGPAR:

A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR é o órgão colegiado para o tratamento de matérias relacionadas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração de participações societárias da União. Sua previsão e seu funcionamento estavam disciplinados no Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007¹.

Dito isso, para atendimento das atribuições conferidas à Comissão, foram editadas resoluções, por meio das quais foram fixadas importantes diretrizes de governança para as empresas estatais federais, objetivando a sustentabilidade econômico-financeira das entidades e a continuidade da entrega de bens e serviços de interesse da sociedade.

Neste contexto, para avaliação da aplicabilidade dos temas abarcados nestas resoluções pelas empresas estatais federais, a CGPAR estatui nos normativos, matérias suscetíveis à análise da auditoria interna, conforme rol de instrumentos relacionados no quadro abaixo.

¹ Dispositivo legal revogado pelo art. 5º do Decreto nº 12.301, de 9 de dezembro de 2024, sendo que o art. 3º, § 1º, inc. I menciona que o ato das autoridades do caput – quais sejam, Ministro de Estado de da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministro de Estado da Fazenda e Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República –, que detalhará as competências e o funcionamento da CGPAR.

Resoluções da CGPAR aplicáveis ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM)				
Qt.	Resolução	Data	Preâmbulo	Artigo com menção à auditoria interna
1	CGPAR nº 30	04 de agosto de 2022	Consolida e revoga as Resoluções CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010, nº 5, de 29 de setembro de 2015, e nº 16, de 10 de maio de 2016. (Atribuições do Conselho de Administração)	Art. 2º. A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
2	CGPAR nº 31	04 de agosto de 2022	Estabelece como diretriz a adoção obrigatória de plano de trabalho anual pelos conselhos fiscais das empresas estatais federais e dá outras providências.	Art. 3º. A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
3	CGPAR nº 35	4 de agosto de 2022	Dispõe acerca da aprovação prévia, pela Casa Civil , dos nomes e dados de todos os representantes indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para cargos de administradores e conselheiros fiscais em empresas estatais federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária e dá outras providências.	Art. 5º. A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
4	CGPAR nº 37	4 de agosto de 2022	Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar , incluindo supervisão, fiscalização e obrigações das patrocinadoras.	Art. 8º. A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá, no que couber, incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
5	CGPAR nº 38	4 de agosto de 2022	Dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.	Art. 2º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para: (...) § 4º A auditoria de que trata o caput poderá ser executada por serviços especializados de terceiros.
6	CGPAR nº 39	4 de agosto de 2022	Dispõe sobre a remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes estatutários após o término da gestão , abrangendo verbas rescisórias, ajuda de custo por mudança e remuneração compensatória durante período de impedimento.	Art. 4º. A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Resoluções da CGPAR aplicáveis ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM)				
Qt.	Resolução	Data	Preâmbulo	Artigo com menção à auditoria interna
7	CGPAR nº 41	4 de agosto de 2022	Estabelece diretrizes e parâmetros para implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da <u>Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação</u> nas empresas estatais federais.	Art. 5º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
8	CGPAR nº 45	30 de dezembro de 2022	Dispõe sobre orientações às empresas estatais federais quanto ao <u>planejamento, execução, controle e avaliação das contratações de bens e serviços em geral</u> , promovendo eficiência, transparência e conformidade.	Art. 13. A auditoria interna da empresa estatal, de acordo com sua matriz de riscos, poderá avaliar a adequação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos aplicáveis ao processo de contratação no âmbito da empresa estatal.
9	CGPAR nº 48	6 de setembro de 2023	Estabelece <u>diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, integridade, gestão de riscos e controle interno</u> das empresas estatais federais.	Art. 26. A auditoria interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância desta Resolução pelas empresas.
10	CGPAR nº 50	27 de dezembro de 2023	Estabelece diretrizes e parâmetros para <u>programas de desligamento voluntário de empregados</u> das empresas estatais federais.	Art. 9º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância desta Resolução pelas empresas estatais federais.
11	CGPAR nº 52	17 de abril de 2024	Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto à <u>política de gestão de pessoas e à celebração de acordos coletivos de trabalho</u> , visando alinhamento com princípios de equidade, eficiência e sustentabilidade.	Art. 12. A Auditoria Interna e demais instâncias de governança das empresas estatais federais deverão acompanhar a verificação da observância do disposto nesta Resolução.